



Cartilha Informativa

PBP1

Plano de Benefícios Portus 1

Índice

	Pág
Apresentação.....	02
Administradora do Plano.....	03
Patrocinadores do Plano.....	04
Características do Plano.....	05
Participantes.....	06
Beneficiários e Designados.....	07
Vantagens.....	08
Salário de Participação.....	09
Contribuições ao Plano.....	10
Benefícios.....	11
Benefícios Destinados aos Participantes.....	12
Suplementação de Aposentadoria por Idade.....	12
Suplementação de Aposentadoria Tempo de Contribuição.....	13
Suplementação de Aposentadoria Especial.....	14
Suplementação de Aposentadoria por Invalidez.....	15
Suplementação de Auxílio-Doença.....	15
Benefícios Destinados aos Beneficiários.....	15
Suplementação de Pensão.....	16
Suplementação de Auxílio-Reclusão.....	16
Pecúlio por Morte.....	17
Valores das Suplementações.....	18
Suplementação de Aposentadoria.....	18
Suplementação Antecipada.....	20
Suplementação de Auxílio-Doença.....	20
Suplementação de Pensão.....	20
Outras Características.....	22
Em Caso de Desligamento.....	23
Autopatrocínio.....	23
Benefício Proporcional Diferido.....	24
Portabilidade.....	25
Resgate.....	26
Em Caso de Dúvidas.....	27

Apresentação

O Portus elaborou esta cartilha com o intuito de oferecer, em linguagem de fácil compreensão, as orientações básicas sobre o Plano de Benefícios Portus 1 - PBP1 e a reforma do regulamento aprovada pela Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar em 10/05/2010.

Dentre as alterações que tiveram como objetivo a adequação à legislação vigente e o aprimoramento do plano de benefícios, destaca-se o fechamento para novas adesões, ou seja, não será permitida a inscrição de novos participantes no PBP1.



É de suma importância que você tenha conhecimento das regras gerais que norteiam o PBP1, descritas nesta cartilha. Assim, você saberá como esse plano de benefícios funciona e as características e condições mais importantes que envolvem as suplementações de aposentadorias, as pensões e os outros benefícios oferecidos.

Porém, esta cartilha não substitui o Regulamento do PBP1, que está disponibilizado a todos os interessados e cuja leitura é necessária e obrigatória.

Após a leitura desta cartilha, caso haja algum ponto que necessite de maiores esclarecimentos, você poderá acessar o site www.portusinstituto.com.br, entrar em contato com a sede de nossa Entidade ou, ainda, com a Unidade de Atendimento Local.

Administradora do Plano

O Portus - Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, criado em abril de 1979 para administrar o Plano de Benefícios Portus 1 - PBP1.

Sua estrutura organizacional é constituída pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujos membros representam os patrocinadores e os participantes e assistidos, e pela Diretoria Executiva.

O Portus é fiscalizado pelo órgão de supervisão dos fundos de pensão - PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar vinculada ao Ministério da Fazenda.



**Para conhecer a legislação da
Previdência Complementar Fechada
acesse o site da PREVIC:
<http://www.previc.gov.br/>**

Patrocinadores do Plano

O patrocinador é a pessoa jurídica que efetua sua adesão ao PBP1 com a finalidade de oferecê-lo aos seus empregados.



Os patrocinadores do PBP1 são:

Patrocinadores
DOCAS PB - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAÍBA
CDC - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
CDP - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
CDRJ - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CODEBA - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
CODERN - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CODOMAR - COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
EMAP - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
PR - PORTO DO RECIFE S.A.
SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO PORTOS HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SPI - SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Características do Plano

O PBP1 é um plano de benefícios em regime de extinção, não sendo admitida a inscrição de novos participantes, a partir de 11 de maio de 2010, inclusive nos casos de reinscrição de ex-participantes. O PBP1 será mantido até a extinção do seu último beneficiário.

O PBP1 está inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB do Ministério da Previdência Social sob o nº 19.780.005-29.

O PBP1 é estruturado no modelo de benefício definido (BD), no qual há mutualismo na constituição dos recursos que vão suportar os benefícios oferecidos e solidariedade plena entre os patrocinadores e entre os participantes e assistidos.

Os benefícios são concedidos sob a forma de renda vitalícia em valor monetário, com correção anual pelo INPC. Isso significa que, a partir do início do recebimento, o valor real do benefício será preservado durante toda a sua vida.



O PBP1 é baseado no conceito de parceria. Por isso, é custeado por você e pelo seu patrocinador.

**a Previdência Social é importante,
mas é preciso complementá-la**

Participantes

Os participantes inscritos no PBP1 são classificados de acordo com a sua situação, nas seguintes categorias:

Participantes Ativos

Os participantes que não estejam recebendo suplementação, assim distribuídos:



- Participante Patrocinado:** o participante que detém vínculo empregatício com o patrocinador;
- Participante Autopatrocinado:** o participante que não detém vínculo empregatício com o patrocinador e optou pelo autopatrocínio;
- Participante Remido:** o participante que optou pelo benefício proporcional diferido.

Participantes Assistidos

Os participantes que estejam recebendo suplementação ou cujos beneficiários estejam recebendo suplementação de auxílio-reclusão.

Beneficiários e Designados

Beneficiários são as pessoas físicas inscritas no PBP1 para o recebimento de benefício ou valor decorrente de reclusão ou falecimento do participante.

O participante poderá inscrever no plano, na qualidade de seus beneficiários, as seguintes pessoas:



- a) os seus dependentes econômicos, reconhecidos pela Previdência Social
- b) os filhos, os enteados, os adotados legalmente ou os tutelados não enquadrados no item “a”, emancipados ou não, desde que menores de 24 anos e freqüentando curso de nível superior

Os beneficiários que estiverem recebendo benefício do plano serão considerados beneficiários assistidos.

Designados são as pessoas inscritas no plano pelo participante para o recebimento do pecúlio por morte e de valores decorrentes do falecimento do participante que não detenha beneficiário.

O participante deverá manter permanentemente atualizadas as suas informações cadastrais junto ao PBP1, bem como a de seus beneficiários e designados, comunicando as alterações no prazo de até 60 dias, sem ônus para seus beneficiários.

O reconhecimento de beneficiários pelo PBP1 depende de que os mesmos sejam reconhecidos pela Previdência Social

Vantagens

Sociais: O participante do PBP1, além de garantir o seu presente e futuro, ainda protege a sua família. Os benefícios do PBP1 foram desenhados com o objetivo de oferecer adequada cobertura previdenciária em todas as fases da vida e diante de todos os eventos aos quais estão sujeitos os seus participantes.

Financeiras: Os patrocinadores do PBP1 efetuam contribuições em favor dos participantes a eles vinculados. E essas contribuições são paritárias. Isso significa que para cada contribuição que o participante realiza para criar o fundo que vai suprir os seus benefícios previdenciários e os de sua família, o seu empregador também contribui com a mesma quantia.

Fiscais: O participante pode auferir as vantagens fiscais previstas em lei. É permitido abater da base de cálculo do Imposto de Renda as contribuições realizadas ao PBP1, até o limite de 12% do total do rendimento bruto anual sobre o qual incide tributação.



Também não há incidência de IR sobre a rentabilidade obtida pelos investimentos do patrimônio do PBP1. Com isso as vantagens são multiplicadas pelo ganho de capital decorrente da isenção tributária.

Salário de Participação

As contribuições devidas ao PBP1 correspondem a percentuais que incidem sobre o seu salário de participação.

Os critérios de apuração do salário de participação são:

Salário de Participação	
Participante	Corresponde
Patrocinado	às parcelas da remuneração recebidas pelo participante junto ao patrocinador, sobre as quais incidem as contribuições à Previdência Social ou incidiriam, caso não houvesse teto contributivo naquele regime
Autopatrocinado e Remido	a média dos 12 últimos salários de participação recebidos pelo participante na condição de patrocinado, corrigidos pela variação do INPC
Assistido	o valor da suplementação concedida pelo PBP1

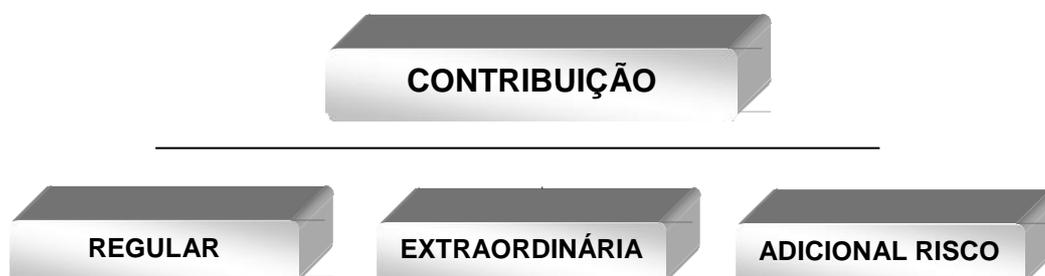


O salário de participação está limitado a 3 vezes o limite máximo do salário de contribuição da Previdência Social vigente no mês de sua competência.

O 13º salário (do participante ativo) e o abono anual (do participante assistido) serão considerados como salários de participação isolados, e sua competência, para efeito de contribuição, será o mês de dezembro de cada ano.

Contribuições ao Plano

O PBP1 prevê as seguintes contribuições:



Contribuição Regular: obrigatória, com periodicidade mensal, destinada a prover o custeio dos benefícios do PBP1, bem como da administração do plano.

Contribuição Extraordinária: contribuição adicional, obrigatória quando instituída, e destinada a suportar a cobertura de eventual desequilíbrio do PBP1, e será devida pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos.

Contribuição Adicional de Risco: contribuição adicional, obrigatória, com periodicidade mensal instituída aos beneficiários inscritos tardiamente no plano e destinada à constituição de fundo adicional para custeio dos benefícios de risco.

Contribuição Adicional de Risco

As suplementações de pensões concedidas a beneficiários inscritos tardiamente terão a incidência da contribuição adicional de risco, que será de:

- 5% do valor da suplementação para os beneficiários inscritos tardiamente pelo próprio participante;
- 10% do valor da suplementação para os beneficiários inscritos tardiamente depois do falecimento do participante.

São consideradas inscrições tardias aquelas realizadas após 60 dias da ocorrência do fato gerador do direito (por exemplo, nascimento de filho, casamento, etc).

Benefícios

Conforme a sua natureza, os benefícios do PBP1 são destinados aos participantes ou aos seus beneficiários e designados.

Veja o esquema a seguir:



- (1) aos participantes patrocinados e autopatrocinados
- (2) aos beneficiários dos participantes patrocinados e autopatrocinados
- (3) aos beneficiários dos participantes patrocinados, autopatrocinados e assistidos e aos beneficiários dos participantes remidos exclusivamente quando o falecimento do participante ocorrer na qualidade de assistido
- (4) aos designados decorrentes do falecimento de participante que não tenha beneficiário

Benefícios Destinados aos Participantes

Suplementação de Aposentadoria por Idade

A suplementação de aposentadoria por idade poderá ser requerida pelo participante ativo que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- ✓ idade mínima de 65 anos, se do gênero masculino e de 60 anos, se do gênero feminino
- ✓ 10 anos de vinculação ininterrupta ao patrocinador
- ✓ 36 contribuições mensais ao plano para o participante inscrito no PBP1 até 26.12.1996
- ✓ 60 contribuições mensais ao plano para o participante inscrito no PBP1 a partir de 27.12.1996
- ✓ término do vínculo empregatício com o patrocinador
- ✓ concessão da aposentadoria por idade pela Previdência Social



Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição poderá ser requerida pelo participante ativo que atender, cumulativamente, às seguintes condições:



- ✓ idade mínima de 55 anos
- ✓ mínimo de 35 anos, se do gênero masculino e 30 anos, se do gênero feminino de contribuição à Previdência Social
- ✓ 10 anos de vinculação ininterrupta ao patrocinador
- ✓ 36 contribuições mensais ao plano para o participante inscrito no PBP1 até 26.12.1996
- ✓ 60 contribuições mensais ao plano para o participante inscrito no PBP1 a partir de 27.12.1996
- ✓ término do vínculo empregatício com o patrocinador
- ✓ concessão da aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social

A suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição poderá, ainda, ser concedida ao participante que a requerer com, no mínimo, 48 anos de idade, desde que atenda às demais condições previstas no Regulamento do PBP1.

Suplementação de Aposentadoria Especial

A suplementação de aposentadoria especial poderá ser requerida pelo participante ativo que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- ✓ idade mínima de 49, 51 ou 53 anos, conforme o tempo de serviço especial exigido pela Previdência Social, ou seja, respectivamente, 15, 20 ou 25 anos
- ✓ 10 anos de vinculação ininterrupta ao patrocinador
- ✓ 36 contribuições mensais ao plano para o participante inscrito no PBP1 até 26.12.1996
- ✓ 60 contribuições mensais ao plano para o participante inscrito no PBP1 a partir de 27.12.1996
- ✓ término do vínculo empregatício com o patrocinador
- ✓ concessão da aposentadoria especial pela Previdência Social



A suplementação de aposentadoria especial poderá, ainda, ser concedida ao participante que a requerer com 44, 46 ou 48 anos de idade, conforme o tempo de serviço especial exigido pela Previdência Social seja, respectivamente, 15, 20 e 25 anos, desde que o participante atenda às demais condições previstas no Regulamento do PBP1.

Suplementação de Aposentadoria por Invalidez

A suplementação de aposentadoria por invalidez poderá ser requerida pelo participante ativo que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- ✓ 12 contribuições mensais ao plano, em período anterior a data de cálculo do benefício^(*)
- ✓ concessão da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social
- ✓ o fato gerador da invalidez for posterior à inscrição do participante no PBP1

Suplementação de Auxílio-Doença

A suplementação de auxílio-doença será devida ao participante patrocinado e autopatrocinado que atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

- ✓ 12 contribuições mensais ao plano, em período anterior a data de cálculo do benefício^(*)
- ✓ concessão do auxílio-doença pela Previdência Social
- ✓ o fato gerador da doença for posterior à inscrição do participante no PBP1

(*) essa carência não será exigida nos casos de acidente, doença profissional ou doença considerada grave pela Previdência Social

Benefícios Destinados aos Beneficiários

Suplementação de Pensão



A suplementação de pensão será devida aos beneficiários do participante ativo ou assistido que vier a falecer, e será concedida desde que estejam recebendo, junto à Previdência Social, a pensão por morte do participante.

Os valores mensais das pensões serão rateados em partes iguais entre os beneficiários do participante.

Suplementação de Auxílio-Reclusão

A suplementação de auxílio-reclusão será devida exclusivamente aos beneficiários do participante patrocinado e autopatrocinado detento ou recluso, desde que os beneficiários estejam recebendo, junto à Previdência Social, o auxílio-reclusão decorrente da detenção ou reclusão do participante.

Os valores mensais do auxílio-reclusão serão rateados em partes iguais entre os beneficiários do participante.

a suplementação será devida pelo PBP1 durante o período em que o benefício correspondente junto à Previdência Social for assegurado ao participante ou ao beneficiário

Pecúlio por Morte

O pecúlio por morte será pago aos beneficiários ou designados do participante patrocinado, autopatrocinado e assistido que falecer, e seu valor será igual a 10 vezes o salário real de benefício devido pelo participante, apurado no mês precedente ao do seu falecimento.



O recebimento do pecúlio poderá ser antecipado ao participante patrocinado e autopatrocinado, por ocasião da solicitação de sua suplementação de aposentadoria, em parte se detiver beneficiários ou designados inscritos no PBP1, ou no total no caso de não existir beneficiário ou designado vinculado ao participante.

**mantenha os seus dados cadastrais,
seus beneficiários e seus designados
sempre atualizados,
pois você é responsável pelas
informações prestadas**

Valores das Suplementações

Suplementação de Aposentadoria

O valor inicial da suplementação de aposentadoria concedida ao participante patrocinado e autopatrocinado corresponderá à suplementação básica acrescida do abono:

$$Supl_{APOS} = Supl_{BAS} + Abono$$

Onde:

$Supl_{APOS}$	=	suplementação de aposentadoria: por idade, por tempo de contribuição, especial e por invalidez
$Supl_{BAS}$	=	suplementação básica
$Abono$	=	calculado em função do tempo de vinculação do participante patrocinado ou autopatrocinado na Previdência Social, limitado a 25% do teto máximo do salário de contribuição para a Previdência Social

Suplementação Básica

O valor da suplementação básica corresponde:

ao maior valor entre:

- a) a diferença entre o SRB e o benefício da Previdência Social (SRB – RGPS)
- b) 10% do SRB detido pelo participante
- c) renda calculada atuarialmente considerando a Reserva de Contribuição

SRB = salário real de benefício

RGPS = regime geral de previdência social

Abono

O abono corresponde a:

Suplementação de Aposentadoria	Período de Vinculação à Previdência Social	ABONO
<ul style="list-style-type: none">• por Tempo de Contribuição• Especial	igual ao tempo mínimo exigido pela Previdência Social	= 25% do SRB
<ul style="list-style-type: none">• por Idade• por Invalidez	igual ou superior a 30 anos	= 25% do SRB
	igual ou superior a 25 anos e inferior a 30 anos	= 20% do SRB
	igual ou superior a 20 anos e inferior a 25 anos	= 15% do SRB
	inferior a 20 anos	= 10% do SRB

Onde:

<i>SRB</i>	=	o salário real de benefício corresponde a 80% da média aritmética simples dos valores dos salários de participação, relativos a meses completos, detidos pelo participante nos 12 meses imediatamente anteriores ao mês da data de cálculo do benefício
<i>RGPS</i>	=	o valor do benefício junto à Previdência Social
<i>Reserva de Contribuição</i>	=	a soma das contribuições recolhidas pelo participante, excluídas as parcelas destinadas ao custeio dos benefícios de risco e ao custeio administrativo do plano, conforme critérios previstos no regulamento do plano

Piso Mínimo

O valor inicial da suplementação de aposentadoria (suplementação básica + abono) concedida ao participante patrocinado e autopatrocinado não poderá ser inferior ao Piso Mínimo^(*) previsto no PBP1.

(*) o piso mínimo corresponde a R\$ 191,29, posicionado em 31.3.2008 e é reajustado nos meses em que houver reajuste do salário mínimo, de acordo com a variação do INPC acumulada no período

Suplementação Antecipada

No caso de suplementações antecipadas (de aposentadoria por tempo de contribuição e de aposentadoria especial) serão aplicados os fatores redutores sobre os valores da suplementação básica.

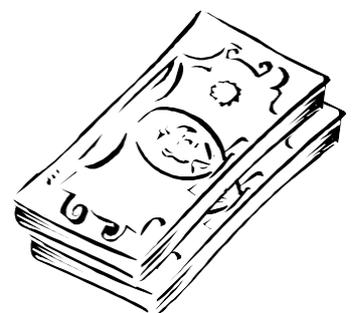
Suplementação de Auxílio-Doença

A suplementação de auxílio-doença é calculada, exclusivamente, pela diferença entre o salário real de benefício e o valor do benefício de auxílio-doença concedido pela Previdência Social.

$$Supl_{AUX-DOENÇA} = SRB - RGPS$$

Suplementação de Pensão

1. O valor da suplementação de pensão será igual ao valor da suplementação de aposentadoria por invalidez, quando se tratar da:
 - suplementação de auxílio-reclusão
 - suplementação de pensão decorrente do falecimento do participante ativo



- suplementação de pensão decorrente do falecimento do participante assistido pela suplementação do auxílio-doença ou cujos beneficiários estejam recebendo a suplementação do auxílio-reclusão

O valor da suplementação de aposentadoria por invalidez será apurado como se, na data de ocorrência da sua detenção, reclusão ou do seu falecimento, o participante tivesse se tornado inválido.

2. O valor da suplementação que o participante vinha recebendo, quando se tratar da suplementação de pensão decorrente do falecimento de participante assistido por suplementação de aposentadoria.

O participante assistido que requerer a inclusão ou alteração de beneficiários em situação que eleve os compromissos do PBP1 deverá arcar com os custos correspondentes, recolhendo o fundo de alteração de beneficiário ou optando pela redução do valor de sua suplementação de aposentadoria (os valores serão calculados atuarialmente caso a caso).

quanto mais você conhecer as regras da Previdência Social e do PBP1, mais vai entender como é importante participar de um plano de previdência complementar



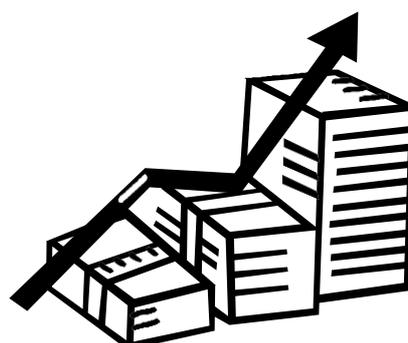
Outras Características

Pagamento das Suplementações

As prestações mensais das suplementações serão creditadas em conta corrente dos assistidos até o último dia útil dos meses de competência.

Reajuste das Suplementações

O valor da prestação mensal da suplementação será reajustado nos meses em que houver reajuste do salário mínimo, de acordo com a variação do INPC acumulada no período.



Abono Anual

Todos os participantes e assistidos que, ao longo do ano, receberem qualquer parcela mensal de benefício previsto no PBP1 terão direito ao abono anual.

O abono anual será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, com base no valor da prestação da suplementação devida no mesmo mês.

Os participantes e assistidos que não tenham recebido as suplementações do plano ao longo de todo o ano terão o abono anual calculado proporcionalmente aos meses de recebimento.

Em Caso de Desligamento

Desligando-se do patrocinador, o participante do PBP1 poderá optar por um dos seguintes institutos:

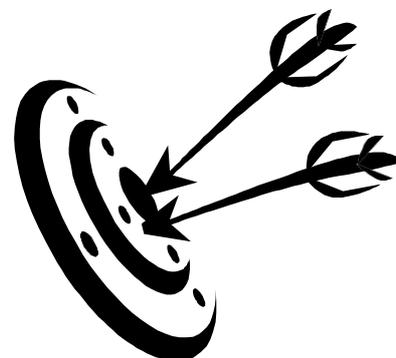
- Autopatrocínio
- Benefício Proporcional Diferido
- Portabilidade
- Resgate

Esses institutos têm a finalidade de assegurar o direito acumulado pelo participante, nos casos de perda da remuneração, cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou cancelamento da inscrição no plano.

Veja a seguir, as características de cada um desses institutos.

Autopatrocínio

No caso de perda parcial ou total da remuneração, o participante poderá optar por continuar contribuindo para o PBP1 no mesmo valor praticado antes da referida perda até atingir os requisitos necessários para solicitar a sua suplementação.



No entanto, o participante não terá a solidariedade contributiva (paridade) do patrocinador em relação à parcela da contribuição decorrente do autopatrocínio. Ou seja, em relação a essa parcela, o participante terá que recolher, além das suas próprias contribuições, as contribuições que caberiam ao patrocinador.

A opção pelo autopatrocínio será desconsiderada caso o participante recupere a perda da remuneração e poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante requerimento ao Portus.

Havendo o cancelamento da opção pelo autopatrocínio, caso o participante tenha cessado o vínculo empregatício com o patrocinador, deverá optar pelo benefício proporcional diferido, pela portabilidade ou pelo resgate.

Benefício Proporcional Diferido

O participante que tiver cessado o seu vínculo empregatício com o patrocinador, após 3 anos de contribuição ao PBP1 e antes de adquirir o direito a suplementação de aposentadoria não antecipada, poderá optar por cessar suas contribuições ao PBP1 e receber no futuro, quando forem atendidas as condições de elegibilidade, um benefício calculado com base no seu direito acumulado até o momento da cessação das contribuições.



Além das suplementações de aposentadorias, a opção pelo BPD possibilita, exclusivamente quando se tratar do falecimento do participante já na condição de assistido, o pecúlio por morte.

A partir da opção pelo benefício proporcional diferido, o participante efetuará apenas as contribuições para o custeio da administração do plano e, se for o caso, as contribuições extraordinárias.

Posteriormente, poderá optar pela portabilidade ou pelo resgate.

Portabilidade

O participante poderá transferir para o PBP1 os recursos acumulados junto a outros planos de previdência complementar. Esses recursos serão utilizados para aumentar o valor da sua suplementação.



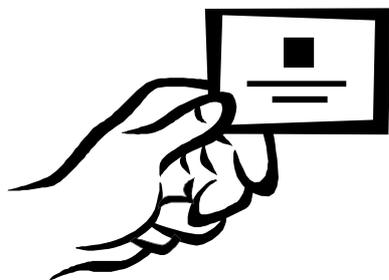
Da mesma forma, o participante que tiver cessado o seu vínculo empregatício com o patrocinador, com pelo menos 30 dias de vinculação ao PBP1 e desde que não esteja recebendo benefício do plano, poderá transferir o valor das suas contribuições acumuladas junto ao PBP1 para outro plano de previdência complementar.

Essa transferência poderá ocorrer tanto para outra entidade fechada (fundo de pensão) como para uma entidade aberta (ligada a banco ou seguradora).

Na portabilidade não haverá a incidência de taxa ou tributo de qualquer natureza.

Resgate

O participante ativo poderá, a qualquer momento, cancelar a sua inscrição no PBP1 e optar pelo resgate, sendo o seu pagamento condicionado à cessação do vínculo empregatício com o patrocinador. O resgate corresponde ao recebimento do direito acumulado pelo participante (contribuições efetuadas pelo participante corrigidas e deduzidas do custeio administrativo e dos benefícios de risco^(*)), de acordo com as regras previstas no regulamento do plano.



Observação: é vedado o resgate do saldo da Conta de Recursos Portados de entidades de previdência complementar fechadas, que nesse caso deverá ser portado para outro plano de benefícios.

O resgate será pago em parcela única ou, caso o participante prefira, em até 12 parcelas mensais.

Entre a data da sua apuração e a data do pagamento, o valor do resgate será corrigido pelo INPC.

(*) Benefícios decorrentes de doença, invalidez ou morte dos participantes do PBP1

Em Caso de Dúvidas

PROCURE O



Caso haja algum ponto que necessite maiores esclarecimentos, você poderá acessar o site www.portusinstituto.com.br ou ainda entrar em contato com a sede de nossa Entidade ou, com a Unidade de Atendimento Local.

**Rua São Bento, nº 8 - 6º andar
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-010
telefone: (21) 2122-8500 – 0800 767 0092**

**É fundamental que você leia o
Regulamento do Plano e o Estatuto.**

**Os conteúdos do Regulamento e do Estatuto sempre
prevalecerão sobre esta cartilha por serem os
documentos oficiais do plano.**